

O ACORDO TRIPS E OS BLOCOS ECONÔMICOS. *Melissa Marin, Bruno Jorge Hammes* (Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – UNISINOS).

A propriedade intelectual era protegida internacionalmente por convenções internacionais, mas devido a algumas dificuldades enfrentadas na proteção de novos direitos, foi criada, em 1967, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI, que passou a administrá-las, tornando-se o principal centro promotor da matéria. Em 1994, com a criação da Organização Mundial do Comércio - OMC, a maioria dos países do mundo incorporaram em suas legislações internas os acordos desta organização, inclusive o Acordo de Propriedade Intelectual, conhecido como TRIPS. Este Acordo estabeleceu um padrão mínimo de proteção, bem como um prazo de adequação de acordo com o grau de desenvolvimento de cada país-membro. O Acordo TRIPS afetou diretamente não só as legislações dos blocos econômicos já existentes (Mercosul, Nafta e União Européia) como também as negociações de futuras integrações como a Área de Livre Comércio das Américas – Alca. O objetivo desse trabalho é fazer um estudo comparado entre estes blocos, verificando a adequação dos mesmos ao Acordo TRIPS, bem como suas diferenças, efetividade, falhas, inovações e perspectivas no tocante a matéria. Até o momento, pode-se constatar que o Acordo TRIPS está sendo implementado adequadamente, salvo algumas pequenas exceções. Conclui-se também que dentre os países do Mercosul, o Brasil é o que mais tem se destacado na proteção e observância destes direitos. O único bloco que possui um regime de propriedade intelectual com nível de proteção superior ao Acordo TRIPS, ora reduzindo ora eliminando algumas de suas falhas é o Nafta. O trabalho está em andamento e o próximo passo será analisar a União Européia dentro do contexto do direito comunitário, abordando principalmente a patente européia e a marca comunitária para uma futura projeção no Mercosul. (UNIBIC, UNISINOS).